## LEI Nº 546/87

## DE 07 DE MAIO DE 1987

SÚMULA: Cria a FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná aprovou eeeu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º Fica criada uma Fundação Municipal, sob denominação de FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO, como pessoa jurídica de direito público, com personalidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa e sede em Campo Mourão Paranã.
- Art. 2\* A FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO, terá por objetivo estimular, desenvolver, tomar iniciativa de qualquer natureza, fazendo acordos, contratos, convênios com terceisos, para os objetivos especificados no artigo 3°.
- Art. 3º Compete à FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO:
  - I Formular a política cultural do Município;
  - II articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como universidades e institui ções culturais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais de qual quer iniciativa;
  - III promover a defesa do patrimônio histórico e artístico do Município;
    - IV conceder prêmios a autores, artistas, técnicos de arte, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas, em concursos e festivais realiza dos no Município;
      - v doar bens movess, obras de arte ou de valor cul tural a museus, bibliotecas, arquivos e outras entidades de acesso público, de zaráter cultu-

- ral, cadastradas no Ministério da Cultura;
- VI doar em espécie às mesmas entidades, notadamente às ins tituições existentes no Município, cadastradas no Minis tério da Cultura, para assegurar o desenvolvimento de um Programa Cultural efetivo;
- VII editar obras relativas as ciências humanas, as letras, as artes e outras de cunho cultural;
- VIII produzir discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fono-vídeo gráficas de caráter cultural;
- IX promover exposições, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festivais de arte, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópora, de circo e atividades congêneres;
  - X incentivar a pesquisa no campo das artes e da cultura;
- XI preservar o folclore e as tradições populares nacionais, regionais e locais, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;
  - XII realizar promoções destinadas a integração social da po pulação, com vistas a elevação de seu nível cultural e artístico;
  - XIII coordenar e ficar responsavel pelos seguintes serviços e atividades:
    - Instituto Municipal de Lingues;
    - Academia Municipal de Ballet;
    - Conservatório Musical Municipal "Professor Leone de Biaggio";
    - Museu Municipal de Campo Mourão;
    - Banda Municipal de Campo Mourão;
    - Casa da Cultura "Tomáz Edison de Andrade Vieira";
    - Teatro Municipal de Campo Mourão;
    - Promoções Culturais;
    - Promoções Sociais;
  - Fanfarra Municipal; e outras atividades correlatas desig · nadas pelo Prefeito Municipal.
- Art. 49 Para a consecução dos seus objetivos, a FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO poderá celebrar acordos, ajustes, con
  tratos e convênios com entidades públicas ou privadas
  pessoas físicas e jurídicas orgãos municipais, estaduais

- nacionais e internacionais, com a aprovação do Conselho De liberativo, obedecendo a legislação pertinante.
- Art. 5º Constituem patrimônio da Fundação:
  - a) Data nº "A-1" Resultante da subdivisão da Data "A" da Quadra nº 120 da Planta Geral desta cidade, Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paranã, com area de 1.954,80 m².

## Limites e Confrontações:

- A NOROESTE: Pela testada do alinhamento predial da avenida Comendador Norberto Marcondes n'uma extensão de 34,90 metros:
- A NORDESTE: Por uma linha reta, em confrontação com a data nº "A-2" n'uma extensão de 56,00 metros;
- A SUDESTE: Por uma linha reta, en confrontação com a Data "A-3" / n'uma extensão de 34,90 metros;
- A SUDOESTE: Pela testada do alinhamento predial da Rua Edmundo Mercer, n'uma extensão de 56,00 metros.
  - b) Os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos ou privados, pessoas jurídicas/ ou físicas.
- Art. 6º Constituem receitas da Fundação Cultural de Campo Mourão:
  - a) dotações do município, a serem consignadas anualmente no orçamento, em nível suficiente para as operações, iniciativas e manutenção da Pundação;
  - b) as doações que lhe venham a ser feitas por entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
  - c) as subvenções consignadas nor Orçamentos do Município, Es tado e União;
    - d) os saldos anuais, apurados em balanço geral;
    - e) os rendimentos de sua área de abrangência, tais como: alu gueis, taxas de manutenção, emolumentos escolares e quaiquer outras rendas decorrentes de suas atividades;
    - f) øurjuros bancarios;
    - g) os rendimentos dos serviços prestados;
    - h) as contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas ou jurídicas, por donativos ou transferências de bens,

- na forma da Lei nº 7.505, de 02.07.86, sua regulamentação e alterações.
- Art. 7º A Fundação serã administrada por dois órgãos:
  - a) Diretoria Executiva;
  - b) Conselho Deliberativo.
- Art. 8º A Diretoria Exetutiva é composta de três membros:
  - Diretor Presidente:
  - Assessor Administrativo;
  - Assessor Financeiro.
- Art. 97 O Conselho Deliberativo é compsto:
  - Do Prefeito; Municipal;
  - de dois Vereadores;
  - dos membros da Diretoria Executiva e de mais
  - cinco integrantes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, entre pessoas que tenham nível culturable artístico elevado, com mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Deliberativo / não serão remunerados, os seus serviços serão considerados relevantes à Municipalidade.

- Art. 10 A competência e demais aspectos dos órgãos referidos / nos artigos 7º, 8º e 9º serão definidos nos Estatutos e no Regimento.
- Art. 11 O quadro de funcionários da Fundação será mantido pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, obedecendo às normas fixadas pelo Conselho Deliberativo.
  - § 1º Sempre que possível o quadro deverá ser preenchi do, por servidores municipais, sem ônus para a Fundação.
  - § 2º Os servidores públicos colocados à disposição da Fundação, poderão receber gratificações a critêrio do Conselho Deliberativo.

- Art. 12 Constituem recursos da Fundação:
  - I dotações do Município, a serem consignadas anualmente no Orçamento, em nível suficiente para as operações, inicia tivas e manutenção da Fundação;
  - II contribuições, auxílios e subvenções da União, dos Esta dos, das Autarquias e de terceiros;
- III contribuições de pessoas jurídicas e físicas, por doações, patrocínio e investimentos, na forma da Lei 7.505, de 02.07.86 (Lei Sarney) e da sua regulamentação e alterações que ocorreren;
  - IV doações e legados diversos;
  - V os provimentos de suas proprias atividades.
- Art. 13 A FUNDAÇÃO CULTURAL de Campo Mourão, terá duração indeterminada e, no caso de extinguir-se, seu patrimônio reverterá integralmente ao Município de Campo Mourão.
- Art. 14 A Fundação fará sua prestação de contas anual, até 15 de fevereiro do ano seguinte, mediante o balanço contábil . com demonstrativo de receita e despesa.
- Art. 15 O Estatuto da Fundação será aprovado por Lei Municipal , fazendo-se em seguida o seu registro público.
- Art. 16 A Fundação terá séde e funcionará provisoriamente no pré dio da Casa da Cultura, situada à Avenida Comendador Nor berto Marcondes, 1987, nesta cidade.
- Art. 17 Para despesas com a aplicação desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar dotações orçamentã rias do presente exercício, remanescentes dos saldos previstos no orçamento para 1987 da atividade como segue:
- 5030 08482472 Manutenção dos Serviços de Promoções Culturais , bem como utilizar racursos dos orçamentos seguin tes.

Parágrafo Único: - A Fundarão instituída pelo Município terá na forma da el orçamentos próprios elaborados pelos inspectivos órgãos de deliberação cole tiva e aprovadas por Decretos do Chefe do Executivo Municipal, na forma da legislação / em vigor.

Art. 18 - Esta Lei entrarã em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão. 07 de maio de 1987.

Prof. Dese Pochapski Prefeito Municipal

Jacira Glaci de Melo Biretera do D.E.C.